



Narrativas de controle: a análise da Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1969) através de processos criminais

Iasmin Marques Duarte Chalegre¹
Matheus Maymone de Barros Dias²

RESUMO

O presente artigo examina o uso de processos judiciais da Ditadura Civil-Militar para compreender como o regime manipulou a legislação do regime militar, entre os anos 1964 a 1969. A pesquisa busca explorar como o sistema jurídico-policial, a serviço de um regime militar, modificou e moldou as leis para perseguir os considerados “subversivos” e, a partir da análise de cinco processos do IV Exército (Recife, Pernambuco), o trabalho investiga como a legislação, especialmente após o AI-5, influenciou a natureza e o volume dos processos. Está estruturado em duas partes: primeiro, oferece um panorama histórico e legal do período de 1964 a 1969, detalhando o contexto dos processos judiciais e as leis que moldaram a repressão política, com ênfase no Ato Institucional nº 5 (AI-5); em seguida, realiza uma análise detalhada de cinco processos, disponíveis na plataforma *Brasil Nunca Mais*, para identificar os mecanismos de controle e legitimação utilizados pelo regime, especialmente após o AI-5.

Palavras-chave: processos criminais; Ditadura Civil-Militar; análise documental.

CONTROL NARRATIVES: an analysis of the Brazilian Civil-Military Dictatorship (1964-1969) through criminal processes

ABSTRACT

This article examines the use of legal processes during the Civil-Military Dictatorship to understand how the regime manipulated the legislation of the military regime, between the years 1964 and 1969. The research seeks to explore how the legal-police system, at the service of a military regime, modified and shaped the laws to persecute those considered “subversives” and, based on the analysis of five processes of the IV Exército (Recife, Pernambuco), the work investigates how legislation, especially after AI-5, influenced the nature and volume of processes. It is structured in two parts: first, it offers a historical and legal overview of the period 1964-1969, detailing the context of the judicial processes and the laws that shaped political repression, with an emphasis on Institutional Act nº 5 (AI-5); then, it carries out a detailed analysis of five processes available on the *Brasil Nunca Mais* platform, to identify the control and legitimation mechanisms used by the regime, especially after AI-5.

Keywords: criminal processes; Brazilian Civil-Military Dictatorship; document analysis.

¹ Graduada em Licenciatura em História na Universidade Federal de Pernambuco (2019-2024). iasmin.marques@ufpe.br; <http://lattes.cnpq.br/3848539828088363>.

² Mestrando em Ciência Política na Universidade Federal de Campina Grande (2024-2025). Graduado em Ciência Política na Universidade Federal de Pernambuco (2019-2023). matheus.maymonecp@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, começaram a se consolidar na Historiografia e, em especial, na Antropologia, os usos de fontes criminais para a pesquisa histórica. Pesquisadores como Mariza Corrêa, Boris Fausto, Sidney Chalhoub e Maria Helena Machado foram pioneiros nesse campo. Esses estudos iniciais visavam explorar a História Colonial e da República, com foco em aspectos como a criminalidade urbana, as condições de vida de trabalhadores e escravizados, e o cotidiano desses grupos. Podemos, portanto, encontrar não apenas um recorte da vida de um indivíduo, mas também desvendar suas relações e meios de sobrevivência a partir de uma fonte documental, ainda que produzida dentro de um contexto específico e passível de interpretações (Grinberg, 2009).

Conforme Mariza Corrêa destaca em *Morte em Família* (1983), esses documentos, produzidos por “manipuladores técnicos” (profissionais do sistema jurídico-policial), são moldados por uma regra preestabelecida no Código Penal, mas permitem certa margem de interpretação e aplicação, já que existem diferentes discursos sobre um evento específico. Com base nessa abordagem, este trabalho se propõe a utilizar processos judiciais da Ditadura Civil-Militar para explorar como o sistema jurídico-policial, a serviço de um regime militar, modificou e moldou as leis para perseguir os considerados “subversivos”. Dessa forma, a análise desses processos não apenas oferece uma fonte primária valiosa, mas também abre novas possibilidades para a aplicação de práticas pedagógicas.

É nesse sentido que se insere este trabalho. A nossa proposta é explorar os arquivos judiciais para revelar aspectos mais detalhados e críticos, que podem oferecer uma compreensão mais profunda das dinâmicas de repressão e controle durante a Ditadura Civil-Militar, de modo a desenvolver as habilidades de análise crítica de documentos de natureza diversa, uso das fontes documentais e do confronto entre as interpretações, versões, fatos e processos em diferentes tempos a partir de diferentes narrativas, e reconhecimento do uso da violência como instrumento de poder, nas políticas raciais, nas ações do Estado e na divulgação de notícias.

Para melhor compreender o tema abordado, o texto está organizado da seguinte maneira: no primeiro tópico, apresentaremos um panorama histórico do período 1964-1969, contextualizando os processos judiciais utilizados como fonte de pesquisa, pois permitirá a compreensão do contexto legal e político no qual se desenvolveram os autos criminais, que



foram objeto de estudo. Analisamos o conjunto de leis e atos que, sob os governos de Castelo Branco (1964-1967) e Costa e Silva (1967-1969), moldaram a repressão política, culminando no Ato Institucional nº 5 (AI-5, dezembro de 1968) e no ano em que se seguiu. Logo depois, traremos uma discussão sobre a legitimidade e a legalidade do aparato jurídico da Ditadura, com autores que debatem esse tipo de manutenção em um Estado de exceção.

Por fim, em segundo momento, aprofundaremos a análise da relação entre a estrutura legal instaurado pela Ditadura Civil-Militar e sua materialização nos autos judiciais, com um olhar particular para cinco processos do IV Exército - 7ª Região Militar, de sede em Recife, disponibilizados na plataforma *online* do projeto *Brasil Nunca Mais*. A partir da análise de fontes primárias, os próprios autos, em diálogo com a bibliografia especializada, buscaremos identificar os mecanismos de controle e as estratégias de legitimação utilizadas pelo regime. Ao examinar esses documentos, pretendemos compreender como a legislação, especialmente após o AI-5, influenciou a natureza e o volume dos processos.

Nosso intuito é que, ao utilizarmos processos judiciais como documentos históricos, possamos estimular os estudantes a desenvolver habilidades investigativas e analíticas, estimulando-os a construir suas próprias interpretações a partir de fontes primárias. Essa abordagem não apenas desenvolve habilidades investigativas, como também incentiva a construção de um olhar crítico sobre o passado.

2 DESORDEM LEGAL: A “REVOLUÇÃO VITORIOSA, COMO PODER CONSTITUINTE, SE LEGITIMA POR SI MESMA”³

A doutrina militar brasileira, historicamente, tem se pautado por certos princípios que moldaram sua atuação, especialmente durante períodos de crise ou instabilidade política. Um desses princípios, o legalismo, desempenhou um papel crucial na Ditadura Civil-Militar (1964-1985) devido à necessidade dos militares assumirem a posição de “guardiões da Constituição” e da ordem legal, onde qualquer ação que executem deve estar amparada em algum tipo de norma jurídica — um Ato Institucional, uma mudança na Constituição, um Decreto-Lei etc (Figueiredo, 2015). A concepção militar de que é preciso atuar dentro dos marcos legais fez com que, menos de dez dias após a deposição de João Goulart, as Forças

³ Ato Institucional Número 1, 09 de abril de 1964.

Armadas se sentissem obrigadas a “legitimar o gesto”, como aponta Lucas Figueiredo (2015, p. 101).

Nesse contexto, a transformação da Justiça Militar ao longo do século XX, portanto, pode ser vista como um reflexo das ações desse fundamento militar. Antes vinculada ao Poder Executivo, mas apenas com caráter administrativo, adquiriu maior autonomia já com a Constituição de 1934 e o Código de Justiça Militar de 1938, expandindo sua competência para julgar civis em crimes contra a segurança nacional⁴. Essa evolução, marcada também pela Lei de Segurança Nacional de 1935, antecipou o papel central que a Justiça Militar desempenharia na repressão política logo nos primeiros meses de 1964, em um contexto marcado pela crescente influência dos Estados Unidos na América Latina. A partir dos anos 1930, os norte-americanos buscavam fortalecer sua posição geopolítica e conter a influência de ideologias nazifascistas, ao mesmo tempo em que buscavam consolidar seu *soft power* nessas regiões (Tulchin, 2016).

Mas foi a partir da Guerra Fria que a Justiça Militar tornou-se uma ferramenta crucial na instrumentalização da narrativa anticomunista propagada pelos EUA — ao transformar a luta contra a União Soviética em uma cruzada ideológica, os Estados Unidos conseguiu modificar a geopolítica da América Latina, que “viam a *supremacia* dos EUA no mundo como uma oportunidade de consolidar suas frágeis democracias e de trabalhar ao lado dos EUA para ampliar o desenvolvimento de suas economias, que haviam sido muito deterioradas durante a guerra” (Tulchin, 2016, p. 95, grifos nossos).

A política externa dos Estados Unidos, especialmente durante a Guerra Fria, forneceu um modelo e justificativas para a adoção de práticas autoritárias por diversos governos latino-americanos, com o apoio de suas Forças Armadas (Martins Filho, 2003; Tulchin, 2016). Para serem considerados aliados, os países latino-americanos deveriam, principalmente, adotar uma postura contra o comunismo e perseguir qualquer movimento considerado subversivo, além de impedir a instalação de bases comunistas em seus territórios; Tulchin resume bem esse período quando cita a “camisa de força ideológica” imposta pelo governo norte-americano (p. 94).

É nesse cenário de governo Dutra e Guerra Fria que observamos uma mudança significativa no comportamento das Forças Armadas (FAs) (Exército, Marinha e

⁴ É importante pontuar que o conceito de “segurança nacional”, neste momento específico dos anos 1930, próximo ao início da Segunda Guerra Mundial, não tem o mesmo significado que terá anos mais tarde ao ser expandido pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN), nos anos da Ditadura.



Aeronáutica). Martins Filho (2003, p. 106) fala as FAs sentiram a necessidade de uma “intervenção militar mais orgânica” na política, o que culminou na criação da Escola Superior de Guerra (ESG) em 1949; segundo o autor, a ESG buscava não uma formação técnica para o combate, mas sim uma formação de uma elite intelectual capaz de influenciar a política, já que também se concentrava em temas como sociologia e economia — a “busca por conhecimento”, porém, era secundária em relação à construção de um projeto político que garantisse a hegemonia das Forças Armadas (Martins Filho, 2003).

O projeto político das FAs de se consolidarem como força política dominante declinou nos anos 1950 com o suicídio de Vargas, devido sua forte reação popular. Em resposta, adotaram um novo discurso, pregando o “legalismo” como forma de garantir a legitimidade das instituições democráticas e dos resultados eleitorais (Martins Filho, 2003; Figueiredo, 2015). Junto a diversos fatores internos, a Revolução Cubana dividiu ainda mais as instituições militares quanto à “defesa” das instituições.

Logo após o golpe de 1964, as FAs precisavam legitimar suas ações, tanto perante a sociedade civil quanto no âmbito jurídico. Como justificar suas práticas anticomunistas, tornando-as necessárias para a manutenção da ordem e do progresso da Pátria? Mais especificamente, como “comprovar” que seus inimigos agiam, sobretudo, na *ilegalidade*? A queda de Jango, embora bem-sucedida, não possuía base legal e sólida, o que exigiu, logo nos primeiros dias de golpe, o início dos inúmeros Atos Institucionais. Ao todo foram 17, sendo o primeiro ainda pela Junta Militar.

O preâmbulo do primeiro Ato Institucional, homologado dia 09 de abril de 1964, já fala que “em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade [...] [essa] revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização”⁵. O Ato manteve a Constituição de 1946, criada em um período, por conjectura, democrático (Eurico Dutra, 1946-51), mas fez importantes alterações que evitavam a impressão de ter havido um rompimento total com o ordenamento jurídico do governo antecessor, como a cassação de mandatos de políticos de oposição.

Com o AI-1, como ficaria conhecido após os próximos Atos Institucionais, foi oferecido ao presidente a opção de decretar estado de sítio, estabelecer prazos extremamente curtos para o Congresso Nacional apreciar emendas constitucionais e projetos de lei enviados pelo presidente (ao final desses prazos, as propostas seriam consideradas aprovadas, o que

⁵ Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, 09 de abril de 1964.

significava uma autoridade automática do poder Executivo) e, principalmente, a norma permitia a cassação de mandatos em todas as esferas, federal, estadual e municipal, e a suspensão de direitos políticos por até dez anos⁶.

Logo em seguida veio o AI-2, uma das maiores vitórias da linha dura ao lado do AI-5. É a partir desse momento que o Tribunal Militar começa a julgar *todos* os casos contra a Segurança Nacional, o que engloba crimes militares e crimes civis⁷. Não obstante, houve a cassação de todos os partidos políticos, deixando apenas dois, a possibilidade de fechar o Congresso Nacional pelo Executivo e a eleição indireta para presidente. Logo vemos na introdução do AI-2 que “não se disse que a Revolução foi, mas que *é* e *continuará* [grifos nossos]”⁸.

Em março de 1967 Costa e Silva toma posse fabricando nova Constituição que incluiu todos os Decretos-Lei e atos de exceção até então, além da Lei de Imprensa e a primeira Lei de Segurança Nacional (LSN) da Ditadura, restringindo a liberdade de expressão⁹. A LSN, que vigorou durante toda a ditadura até 2009 (formalmente), impunha a todos os cidadãos e entidades a responsabilidade pela Segurança Nacional, e definia os crimes, as penas e os julgamentos específicos para aqueles que colocassem em risco a “política democrática” do período.

Mas o ato mais problemático do governo Costa e Silva, sem dúvidas, foi a edição do AI-5. Uma de suas principais medidas foi a suspensão do *habeas corpus* nos casos de crimes políticos contra a Segurança Nacional, a última garantia de liberdade de presos políticos. As pequenas alterações nas leis pré-existentes, somadas às novas legislações elaboradas, proporcionaram um alicerce jurídico sólido para a concretização do projeto político paradoxal: a legalidade formal coexistiu com uma profunda violação da democracia (Pereira, 2010).

2.1 A manutenção da legalidade na Ditadura Civil-Militar

⁶ Ver artigos 3, parágrafo único, 4, parágrafo único, 6 e 10 do Ato Institucional Número 1 de 09 de abril de 1964.

⁷ Ver art. 8 do Ato Institucional n° 2 de 27 de outubro de 1965.

⁸ Ato Institucional n° 2 de 27 de outubro de 1965.

⁹ Decreto-Lei n° 314, 13 de março de 1967. “Art. 1° - Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei” (Brasil, 1967) e Lei n° 5.250, 09 de fevereiro de 1967. Durante a Ditadura Civil-Militar existiram duas versões da LSN, a de 1967 e a de 1969, que incorporaram a Doutrina de Segurança Nacional (DSN).



Os 21 anos de Ditadura Militar no Brasil, com a complexidade de suas origens, a natureza de seu apoio social e a dinâmica de sua evolução, foram moldados por múltiplas causas e atores, sendo um regime heterogêneo e com intensidades variadas¹⁰. Para entender o porquê de os militares buscarem à legitimidade, recorreremos a Pereira (2010) que traz um importante comentário sobre a importância de se ter um “consenso conservador” em regimes autoritários, já que essa é a forma de se consolidarem: no Brasil, por conta de raízes conservadoras — de forma geral — do nosso sistema de justiça, era crucial existir uma *cooperação* entre o autoritarismo e a justiça.

Ele apresenta uma distinção fundamental entre dois conceitos, o “direito do Estado” e o “Estado de Direito”: o primeiro seria um *instrumento* nas mãos do Estado, em que as leis são vistas como consequências (e servem a um interesse interno), e o segundo é limitado pela lei, tendo como característica a separação de poderes e participação popular. O que aconteceu no caso brasileiro é que o regime buscou estratégias para garantir o seu funcionamento de forma “justa” e, na prática, por conta dessa cortina de fumaça, o judiciário se tornou progressivamente mais conservador — ao invés de um estado de exceção direto, somente de estruturas ilegítimas, o regime militar construiu um “estado de direito” que servia aos seus ideais.

Além disso, a necessidade de projetar uma imagem democrática internacionalmente, aliada à sua posição de maior país da América do Sul e à proximidade histórica com os Estados Unidos, colocou o Brasil em posição de “laboratório”, como aponta Silva (2012), desde os primeiros minutos do governo Goulart. O país norte-americano financiou partidos de oposição, grupos religiosos, a imprensa e empresários, com o objetivo de criar um clima de instabilidade, e estreitaram a relação dos militares norte-americanos com os brasileiros, que receberam treinamento, armas e apoio logístico através da Escola Superior de Guerra (ESG).

A estratégia de legitimação do regime, moldada pela ESG, que consistia em conciliar práticas autoritárias com a aparência de legalidade, mostrou-se cada vez mais frágil diante da intensificação da repressão. Ao submeter os opositores a *processos judiciais*, por exemplo, o regime buscava simular um Estado de Direito, mas as violações sistemáticas dos direitos

¹⁰ A complexa relação entre civis e militares caracterizou-o: embora dominado pelas Forças Armadas, contou com a colaboração de diversos setores civis, especialmente em seus primeiros anos, daí a utilização da nomenclatura “Ditadura Civil-Militar” neste trabalho.



humanos acabaram por minar essa fachada e gerar um distanciamento em relação a seus aliados, como os Estados Unidos (Pereira, 2010; Napolitano, 2014).

No início do regime, os diferentes grupos militares que participaram do golpe de 1964, castelistas e linha dura¹¹, não tinham um projeto de governo claro para o Brasil, pois a principal preocupação desses grupos era a remoção de indivíduos e movimentos associados ao governo de João Goulart. Embora esses grupos divergiam em termos de ideologia e objetivos políticos, eles compartilhavam uma ideologia comum: o anticomunismo (Codato, 2004; Fico, 2001; Motta, 2021).

A ideia sobre o futuro governo era ainda muito superficial: pôr ordem no país, combater a inflação, assegurar o desenvolvimento. Eram sempre ideias muito gerais, sem coordenação. Não havia nada previsto nem quanto à ocupação dos cargos. Não tínhamos uma proposta de governo. Achávamos que esse problema iria ser resolvido depois. (Ernesto Geisel em entrevista para Maria Celina D'Araujo e Celso Castro, 1997, p. 162).

Não existia um plano detalhado e organizado de quem seria perseguido e por quais motivos (Alves, 1984). O conceito de *subversão* adquiriu uma dimensão ideológica, associando a ameaça interna a grupos como estudantes, sindicatos e a Igreja, resultando no que Stephanou (2001) chama de “controle psicossocial”. Maria Helena Moreira Alves (1985) explica melhor quando fala que o Estado, com o poder centralizado no Executivo, criou um aparato repressivo para “detectar seus inimigos”, transformando todos em suspeitos até que proovessem sua inocência.

Maria Celina D'Araujo e Mariana Joffily (2019) comentam que existia, sim, ideia de luta contra a corrupção como meio de justificativa, mas na prática a corrupção era tão generalizada que se tornou impossível combatê-la de forma efetiva, sendo necessário partir para o pretexto de limpeza moral do Brasil. Os próprios IPMs de 1964 fizeram parte da “Operação Limpeza”, onde o foco era tirar o país de perto do comunismo (e aqui se enquadram os simpatizantes do governo antecessor), da subversão e da corrupção, ao mesmo tempo em que “não tinham regra fixa, formal, eram realizados conforme preceitos individuais dos coronéis condutores dos processos. Até delações anônimas eram aceitas. O testemunho da opinião pública era suficiente para provar que as atitudes eram subversivas” (Stephanou, 2001, p 62-3).

¹¹ Martins Filho traz também outras duas correntes castrenses, os albuquerqueístas e palacianos. Ver MARTINS FILHO, João Roberto. **O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969)**. São Carlos: Editora da UFSCar, 1995, p. 146-5.



Mas não se deve interpretar a Ditadura Civil-Militar como um regime sem base ideológica sólida, somente por não existir um inimigo claramente definido. Sua ideologia é muito palpável nos estudos sobre a própria Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que foi difundida tanto através de cursos de formação dentro da ESG, quanto por meio de relações com a imprensa e outros setores da sociedade civil (Fico, 2001; Stephanou, 2001; Fagundes, 2014). A doutrina era exercida tanto por meio de ações explícitas, como a violência, a cassação de direitos políticos e a censura, quanto por meio de estratégias mais sutis, como a propaganda, que visava moldar a opinião pública e garantir a adesão da população ao regime.

Foi assim que houve a idealização de um inimigo de fato, mesmo que não detalhado, desenhado a partir de estereótipos e generalizações. Eles eram tanto os aliados do governo Goulart (no início do golpe) quanto opositores do novo regime. Surgiu, de fato, uma caça às bruxas ao *inimigo interno*, um termo aberto que permitia incluir qualquer pessoa que desafiasse os padrões da ordem “revolucionária”. Sobre isso, Stephanou afirma que ocorreu um “alargamento” no próprio significado do que seria *ser* um comunista:

Comunista passou a ser toda pessoa que desejasse alguma mudança social, e não o indivíduo ligado ao Partido Comunista. Alargamento também do conceito de subversão, *qualquer atividade de oposição era potencialmente subversiva*. Os brasileiros foram divididos entre subversivos e não-subversivos (2001, p. 69, grifos nossos).

É importante reiterar que o princípio da legalidade, que exige que toda punição se baseie em lei prévia e estabelecida, foi altamente violado não somente na primeira etapa dos autos criminais, mas desde a investigação inicial até a sua sentença final. Maria Helena Moreira Alves (1985) afirma que houve momentos em que a repressão foi mais flexível para negociar com diferentes setores da sociedade, gerando uma dialética constante entre a promessa de democracia e a prática autoritária. Para ela, a repressão e os períodos de “tolerância” foram circunstâncias complementares; a primeira garantia a ordem através da intimidação, e o segundo era uma estratégia para intensificar o regime e legitimar suas ações.

3 SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS: as fontes sensíveis

O Poder Judiciário produz um vasto acervo documental que, além de atender às demandas processuais imediatas, constitui uma fonte inestimável para a pesquisa histórica. Embora inventários e testamentos sejam tradicionalmente explorados, como aponta Carlos Bacellar (2006), o potencial desse acervo é muito mais amplo. Processos criminais, por



exemplo, revelam um rico panorama da vida social, cultural e política de uma determinada época, e através deles é possível reconstruir o cotidiano de indivíduos envolvidos em conflitos, desde réus e vítimas até juízes e testemunhas. Além disso, esses documentos também nos permitem analisar as relações de poder e as desigualdades sociais de um determinado período.

Bóris Fausto, em seu livro *Crime e Cotidiano*, comenta que cada processo é um produto artesanal de seu tempo, pois não são apenas registros de fatos jurídicos, mas também espelhos da sociedade em que foram produzidos. Ele destaca que o estudo dos processos vai além do conteúdo explicitamente jurídico, trazendo elementos subjetivos que também são importantes para a pesquisa: erros de grafia podem sugerir o nível de escolaridade das pessoas envolvidas, assim como a informalidade do ambiente, e a informação sobre o local onde os processos foram elaborados fornecem pistas sobre as características do local, como o grau de urbanização e as condições de vida da população, permitindo inferir sobre as particularidades da aplicação da justiça em diferentes contextos.

De modo geral, um processo criminal é produzido para buscar ou fabricar uma verdade, e não reconstruir um acontecimento; para descobrir a verdade, surgem contradições, incoerências e mentiras dentro de um único documento, e é neste ponto em que se encontra a problemática do uso dessas fontes dentro da História. Concordando com Grinberg (2011), o que interessa à História é o *discurso* e a *construção* das versões. Para a autora, é necessário “ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita [...] E, nesse caso, até a mentira mais deslavada vira categoria de análise” (p. 128).

Utilizando a perspectiva de Sidney Chalhoub (2001), esse tipo de documento não apresenta uma única verdade, mas diversas versões dos fatos, contadas por diferentes atores sociais (vítimas, acusados, testemunhas, juízes etc.), e cada versão é construída a partir de interesses específicos, visando justificar determinadas ações e/ou alcançar objetivos particulares. Koselleck (2006) nos lembra que a História não é um fato estático, mas sim uma construção social, moldada pelas experiências e perspectivas daqueles que a vivenciam. Ao analisarmos os processos, percebemos a existência de uma dinâmica de poder presente que, por sua vez, é influenciada pelas relações de poder existentes na sociedade — a forma como os fatos são narrados e interpretados não é neutra.

Bauer e Gertz (2015) chamam os arquivos da ditadura de “fontes sensíveis”, pois foram documentos elaborados por órgãos de informação do próprio aparato repressivo.



Apesar de apresentarem uma estrutura formal, similar à de documentos judiciais, com fichas pessoais, depoimentos, prontuários, ordens de busca, prisão etc., sua fabricação envolveu práticas como falsos testemunhos e obtenção de declarações através de torturas, o que compromete sua credibilidade.

Portanto, a pesquisa envolvendo esse tipo de fonte exige uma compreensão de sua estrutura lógica e dos elementos que a compõem. É preciso considerar o contexto histórico em que o crime ocorreu, a classificação penal vigente à época dos fatos, a aplicação das leis e normas processuais. A principal questão a ser respondida é: *por que determinada conduta foi considerada crime?* No caso de arquivos de repressão, que são as fontes deste trabalho, a resposta para essa pergunta se torna complexa pois a própria definição de crime foi distorcida para atender aos interesses do regime militar, legitimando a violência e a perseguição política.

3.1 Os processos criminais: métodos de análise e considerações

O recorte da pesquisa vai dos anos de 1964 até 1969, tendo como foco os processos de Pernambuco do IV Exército (7^a Região Militar, Nordeste, com sede em Recife) disponibilizados na plataforma do *Brasil Nunca Mais* (BNM). A escolha dos processos criminais levou em consideração critérios como tamanho do processo, quantidade de acusados e, principalmente, ano da denúncia. A fim de garantir o anonimato das partes envolvidas, informações pessoais foram excluídas da análise. Optou-se por analisar um processo por ano, resultando em uma amostra de cinco processos. É importante ressaltar que a plataforma do BNM **não** possui processos de Pernambuco referentes ao ano de 1967 e, por esse motivo, a pesquisa se limitou a apenas 5 processos, e não 6, como inicialmente previsto.

Com o intuito de verificar se há mudanças no padrão dos processos antes e após o AI-5 de 1968, serão apresentados os seguintes aspectos em cada processo selecionado: (1) crimes que foram atribuídos ao réu; (2) se houve condenação e qual foi a pena aplicada; (3) argumentos utilizados para reforçar as acusações além dos aspectos legais, como o passado político e convicções ideológicas. Graças ao pioneiro projeto *Brasil Nunca Mais*, que copiou centenas de processos judiciais por crimes políticos ainda nos anos 1980, foi possível realizar esta pesquisa. O projeto coletou os processos nas auditorias militares, no Superior Tribunal Militar (STM) e no Supremo Tribunal Federal (STF), e suas cópias foram digitalizadas online por iniciativa do Ministério Público Federal.

Os processos estão apresentados segundo o quadro:



QUADRO 1: Número do processo, ano da denúncia e ano de sentença.

Processos	Ano da denúncia	Ano da sentença
BNM 466	1964	1965 - Com recurso ao STM em 1966
BNM 335	1965	1966 - Com recurso ao STM em 1968
BNM 226	1966	1966 - Com recurso ao STM em 1969
BNM 251	1968	1969 - Com recurso ao STM ainda em 1969
BNM 350	1969	1969 - Com recurso ao STM em 1973, 1974 e 1978

Fonte: *Brasil Nunca Mais*, 1985. Disponível em: <<https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/index.html>>

Um processo se inicia com o Inquérito Policial Militar (IPM), um procedimento preliminar que tem como objetivo apurar a existência de um crime e identificar o seu autor. Pela Lei de 14 de abril de 1964, o inquérito é uma fase inicial, meramente informativa para servir de base para o oferecimento da denúncia “a fim de *apurar* fatos e as devidas responsabilidades”¹², e pelo artigo 9 do Código de Processo Penal Militar, o inquérito policial é a apuração sumária dos fatos. Por mais que a decisão de oferecer denúncia fosse atribuição dos promotores do Ministério Público Militar (MPM), na prática, muitos processos com inquéritos ilegais, sem fundamentação e provas avançaram até o momento da defesa, onde era possível conseguir absolvição.

Temos o exemplo do primeiro processo (BNM 466)¹³, datado de agosto de 1964, em que a indiciada estava sendo vigiada por desenvolver ideias comunistas dentro de uma possível reunião do Comitê de Mulheres Pró-democracia; segundo a denúncia, era um comitê que tinha por finalidade “desviar os jovens de ideias sadias e impregná-los dos princípios maléficos pregados pelo comunismo ateu” [fl. 55]. No contexto da Lei de Segurança Nacional de 1953, a acusada foi condenada por filiação a uma organização considerada subversiva, crime que punia a participação ou doação a grupos políticos considerados uma ameaça. Também foi acusada de ser secretária da “Associação de Mulheres Democráticas de Pernambuco”, ligada ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), mas a investigada não possuía qualquer vínculo comprovado com a organização. A falta de provas concretas, como documentos, atas ou quaisquer outros registros oficiais que comprovasse sua ligação, tornou essa acusação infundada, mas o processo foi à fórum e se arrastou até o ano de 1966.

¹² Ver a portaria nº 1, de 14 de abril de 1964. Grifos nossos.

¹³ Processo completo disponível em <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM_466/BNM_466.pdf>. Acesso: 2 dez 2024.



As únicas evidências são relatos de testemunhas sobre supostas declarações dela a favor de ideais comunistas. A acusação se baseia exclusivamente nos depoimentos de um policial civil aposentado e um funcionário da Delegacia de Acidentes, ambos colegas de trabalho da indiciada, e um investigador que a vigiava desde 1946. Algumas das declarações das testemunhas eram suposições sobre ela, “*ouvira* falar que a acusada era filiada ao Partido Comunista e que desde há anos vinha mantendo ideias comunistas” [fl. 118-9]. Outra testemunha admite que não tem conhecimento sobre a acusada — “que não sabe se na Delegacia de Trânsito a ré expandiu suas ideias subversivas; que não sabe se em outra oportunidade a ré atuou como elemento do Partido Comunista; [...] que não teve oportunidade de ouvir demonstrações comunistas da ré” [fl. 79] —, ao mesmo tempo em que, em primeiro momento, declara que a ré é comunista e tem “ligações com elementos vermelhos” [fl. 28].

O processo é conduzido pelo Ministério Público Militar (MPM), que representa a acusação, e pela defesa do acusado. É fundamental destacar que o juiz, como garantidor da imparcialidade, deve zelar pelo respeito aos direitos do acusado, assegurando-lhe a ampla defesa. Caso o acusado não tenha condições de contratar um advogado, o juiz nomeará um defensor público para representá-lo. Embora o MPM tivesse o dever legal de buscar a “verdade real” e, em tese, pudesse requerer a absolvição do acusado, na prática isso era dificilmente exercido por causa da sua subordinação aos interesses do regime. Em agosto de 1965, após quase um ano de investigação, a acusada foi absolvida e, em 1966, o MPM entrou com recurso no Superior Tribunal Militar, mas foi rejeitado por falta de provas.

Em contrapartida, no segundo processo (BNM 335)¹⁴ de novembro de 1965, nove pessoas foram indiciadas com base na Lei nº 1.802, nos artigos 11 e 12, que definem crime a propaganda subversiva e incitação a crime contra a segurança nacional — porém, foram processados por situações anteriores à 1964. De acordo com a acusação, seis dos nove denunciados ocupavam cargos em sindicatos rurais e atuavam como agitadores, promovendo greves. Os outros três denunciados eram estudantes que não possuíam qualquer vínculo com os demais, além de residirem no mesmo município.

O relatório oficial do BNM revela que, após a promulgação do AI-2, inúmeros inquéritos policiais foram instaurados em delegacias de municípios nordestinos, como Itambé, Timbaúba, Vitória de Santo Antão e Barreiros, e essa medida visava, explicitamente, a

¹⁴ Processo completo disponível em <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM_335/BNM_335.pdf>. Acesso: 2 dez 2024.



investigar e reprimir as ações das Ligas Camponesas e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. É possível perceber esse tipo de investigação quando lemos a denúncia do caso:

[...] antes da eclosão do movimento revolucionário do ano próximo passado, os seis primeiros denunciados pertencentes ao Sindicato Rural, ao invés de evitar contínuos choques e discórdias entre a classe patronal e a operária, fomentaram a luta de classes em sentido radical [fl. 8].

As acusações se baseiam em depoimentos de testemunhas oculares que afirmaram ter visto os réus promovendo greves em seus locais de trabalho e, no caso dos estudantes, dentro da escola. Uma das testemunhas trabalhava com alguns dos acusados e era ex-aluno da mesma instituição, e relatou ter visto cartazes de “Viva Cuba” durante uma visita ao local; segundo ele, por conhecer o perfil político dos estudantes indiciados, tinha certeza quem eram os responsáveis pelos cartazes, mas a mesma testemunha se contradiz ao afirmar que “quanto ao fato de ter considerado [os estudantes] como esquerdistas, ele o fez *por ouvir dizer*” [fl. 194, grifos nossos].

Semelhante a um jogo de telefone sem fio, o “por ouvir dizer” é muito presente durante todo o processo. Testemunhas afirmam ter ouvido de terceiros que alguns acusados teriam participado de movimento subversivo, sem apresentar qualquer prova concreta ou citar fontes confiáveis: “que *ouviu dizer* que [trabalhador] havia participado do movimento de subversão [...] que *não recorda nomes* de pessoas que haviam trazido a informação que [estudante] havia participado de movimento” [fl. 199, grifos nossos]. Outra testemunha não tem conhecimento de nada: “que *nada sabe* acerca dos fatos narrados pela denúncia que lhe foi lida” [fl. 201, grifos nossos].

Mesmo assim, sete dos nove acusados foram condenados, com penas que variaram de dois anos a quatro anos. Os trabalhadores que faziam parte do Sindicato foram sentenciados porque “os denunciados, ao invés de empreender esforços no sentido da manutenção da ordem pública [...] promoveram agitações [...] incitando a luta de classes” [fl. 242], e os estudantes “usaram dos mesmos métodos, escolhendo suas atividades subversivas no Colégio Agrícola” [fl. 242]. Apesar de terem em comum o local de residência, os nove envolvidos não se conheciam — a prática semelhante, em momentos e locais diferentes, não é evidência suficiente para justificar a união em um único documento (as únicas provas que existem são os depoimentos das testemunhas). Em abril de 1968, a justiça, atendendo à apelação da defesa, absolveu dois estudantes; a defesa dos outros acusados, porém, não pediu recurso.



O processo de 1966 (BNM 226)¹⁵ que se prolongou até setembro de 1969, seguiu um curso distinto: após a absolvição dos acusados em primeira instância, o Ministério Público Militar pediu um recurso e o Superior Tribunal Militar reformou a sentença anterior para condenar três dos dez réus do processo. Os réus são acusados de integrarem o Partido Comunista Brasileiro (PCB) no município de Garanhuns, organizando um comitê para distribuir literatura comunista e organizar cursos de capacitação política, reuniões, campanhas eleitorais com candidatos próprios etc. Da mesma maneira que o processo anterior (BNM 335), foram enquadrados na Lei nº 1.802, de 1953, mas dessa vez com base nos artigos 9 e 10, ou seja, agrupamento perigoso à segurança nacional. Segundo o inquérito, todos eram “conhecidos adeptos do credo comunista [...] desenvolveram nos últimos anos intensa atividade neste município, em prol da reorganização do Partido Comunista Brasileiro colocado fora da lei” [fl. 9].

A leitura dos depoimentos do inquérito revela uma pergunta recorrente, mesmo quando não explicitada: a relação dos indiciados com o governo de Miguel Arraes. A recorrência do nome “Miguel Arraes” nos autos, mesmo quando os réus não estavam citando-o anteriormente, sugere que a investigação visava, além de esclarecer os fatos, construir uma narrativa que associava os acusados às ideias esquerdistas porque eram apoiadores/simpatizantes do governo de Arraes. Da mesma forma acontece quando vemos o nome “João Goulart” e, tanto um quanto outro, quando aparecem, estão sublinhados ou em caixa alta.

Todos os réus negaram a participação em atividades ilegais para restabelecer o PCB, mas alguns confessaram ter assinado um documento com esse propósito *antes* de 1964. Um deles ainda afirma que “as suas declarações prestadas nessa Secretaria de Segurança e constantes do atual processo, foram feitos sob torturas, passando fome, não correspondendo a verdade dos fatos” [fl. 124] — nos anos subsequentes ao golpe de 1964, os inquéritos policiais militares, originalmente destinados à apuração de crimes, adotaram um caráter marcadamente inquisitorial, caracterizados por um rigoroso sigilo, isolamento do acusado, e o emprego sistemático de torturas físicas e psicológicas.

As falas das testemunhas não possuem convicção, e muitos se utilizam, novamente, da expressão “por ouvir dizer”: “que, *por ouvir dizer*, ele sabe que [os acusados] desenvolviam

¹⁵ Processo completo disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM_226/BNM_226.pdf>. Acesso: 2 dez 2024.



atividades no município de Garanhuns em prol da reorganização do Partido” [fl. 352, grifos nossos]; outros usam “provavelmente”: “[os acusados organizavam sindicatos e reuniões] *provavelmente* com a intenção de subverter a ordem” [fl. 350, grifos nossos]; alguns indicam que “não confirmam o depoimento prestado no inquérito” [fl. 352] ou que “não tem conhecimento se os acusados eram filiados ao Comitê do PCB, que era fora da lei” [fl. 352]. Um deles, inclusive, afirma que está depondo contra o réu por questões pessoais: “que ele depoente não é inimizado com [o acusado] e apenas ficou decepcionado porque ele lhe prometera emprego e não cumprira a promessa” [fl. 353].

Por essas razões, as provas foram consideradas falhas e insuficientes para condenar os acusados e eles foram absolvidos em maio de 1969. Em setembro do mesmo ano, o MPM recorreu ao Superior Tribunal Militar com a justificativa de que, no ano em que os acusados foram postos em liberdade, já estava em prática o Decreto-Lei nº 510, de março de 1969¹⁶, e os réus foram condenados com base no artigo 36 do Decreto-lei, por tentarem reorganizar e *militarizar* o Partido Comunista Brasileiro, ou seja, a pena aplicada retroativamente em três dos dez réus do processo. A prova principal da acusação, segundo os promotores do Ministério, seriam os depoimentos das testemunhas.

O processo BNM 251¹⁷, datado de dezembro de 1968, é representativo da terceira fase do regime militar, marcada pelo enfrentamento à luta armada e pela intensificação da repressão após a promulgação do AI-5. Dois acusados foram presos quando se encontravam reunidos em um apartamento e estariam planejando atividades do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), e um terceiro foi indiciado por ser locatário do local em que se encontravam. Foram presos por crimes contra a segurança nacional e condenados por associação criminosa, organização paramilitar e posse ilegal de armamento exclusivo das Forças Armadas. Os investigadores afirmaram que os acusados teriam recebido treinamento em táticas de guerrilha em Cuba e na China, com o objetivo de incitar a população a aderir a um movimento armado.

¹⁶ A Lei nº 1.802 de 1953 foi revogada pelo Decreto-Lei nº 314, de 1967, o qual foi alterado pelo Decreto-Lei nº 510, de 20 de março de 1969. Uma das principais mudanças promovidas do Decreto-lei nº 510 foi a expansão do conceito de “propaganda subversiva”, pois a nova legislação incluía uma gama maior de veículos de comunicação, desde os impressos (jornais, revistas, livros, panfletos) até os audiovisuais (rádio, televisão, cinema) e outras formas de expressão similares.

¹⁷ Processo completo disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM_251/BNM_251.pdf>. Acesso: 2 dez 2024.



Durante todo o documento, termos como “operário”, “luta armada”, “ditadura militar”, “camponeses”, “estudantes”, “agrupamento”, “povo”, dentre outras, foram frequentemente sublinhados para sustentar a acusação. O auto de prisão alega a existência de planos para iniciar diversas ações guerrilheiras em Pernambuco e justifica a prisão de todos os acusados como medida preventiva que garanta a “ordem e a disciplina”, incluindo o locatário do apartamento.

O que chama atenção, porém, é que o advogado de um dos réus pede um requerimento para que seu cliente não seja levado para a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS-PE), alegando histórico de “violências físicas e mentais” sofridas em ocasiões anteriores. Além disso, pede também um exame de corpo de delito, a ser realizado por médico do Hospital Militar, tanto antes quanto depois de “*cada ato do Inquérito ou da investigação*” [fl. 325, grifos nossos]. O juiz auditor, no entanto, não aceita o requerimento porque “[não] existe indícios ou mesmo resquícios de que agentes policiais teriam cometido abusos ou atentados à incolumidade física [do acusado]” [fl. 348]. Entretanto, um mês depois da prisão preventiva, o próprio auditor constatou uma situação de incomunicabilidade e isolamento do réu, apenas de estarem “muito bem alojados” [fl. 533].

Em janeiro de 1969, as primeiras testemunhas de acusação foram ouvidas novamente para confirmar os depoimentos prestados durante a prisão preventiva. Uma delas diz que existiam reuniões no apartamento e em diversas outras localidades, mas “que não tem conhecimento nem por ouvir dizer que [os acusados] tenham feito curso de guerrilha quer em Cuba, quer na China” [fl. 557-8]. Outras falas importantes foram ditas, mas algumas, de outra testemunha, se destacam: “que o depoente trabalha na Secretaria de Segurança como Delegado de Ordem e Segurança Social; que das testemunhas arroladas, três trabalham sob as ordens do depoente” [fl. 557], um escrivão, um funcionário público da Secretaria de Segurança e outro investigador. Quando perguntado sobre a violência sofrida por um dos acusados, afirma que “não tem conhecimento [...] de ter sofrido quaisquer espancamentos” [fl. 559], mesmo sendo ele que interrogou o réu várias vezes.

A sua posição de autoridade como Delegado de Ordem e Segurança Social, somado ao fato de ter outras três testemunhas sob suas ordens, pode ter influenciado os depoimentos e, conseqüentemente, o resultado dessa investigação, e a possibilidade de manipulação das provas não pode ser descartada, especialmente considerando que o juiz auditor negou que o acusado tenha sofrido violência, mas foi rebatido no interrogatório de dois réus. O primeiro deles afirma:



[...] que o interrogado foi ameaçado pelo [delegado], psiquicamente, tendo notícias de que estariam presos o irmão, a esposa e que iria prender os pais do interrogado; que o interrogado foi espancado de várias maneiras e submetido a vários exercícios físicos; [...] que esclarece que o [delegado] que, ao fazer as ameaças psíquicas, informando que estariam presos o irmão do interrogado, sua esposa e que seriam presos seus pais, essas ameaças tinham a finalidade de confessar [fl. 853-5].

O delegado a quem o acusado se refere é o mesmo que estava no rol de testemunhas, e que negou que o torturou. O segundo continua:

[...] alega ter sido espancado na Secretaria de Segurança Pública, e algemado; que o interrogado foi levado à prática de exercícios físicos que fizeram com que ficasse com o corpo dolorido por vários dias; [...] que o [delegado], ao meio do inquérito, propôs ao interrogado que confessasse a ser o Secretário do PCBR; que tal confissão implicaria na retirada do interrogando de outro processo em andamento [fl. 856-7].

As alegações finais do processo culminaram na condenação de 1 ano de prisão para os dois primeiros réus. Já o terceiro, locatário do apartamento, foi absolvido por falta de provas concretas que o ligassem aos crimes cometidos pelos demais envolvidos. O MPM apelou com base no artigo 61, inciso II, do Decreto-Lei nº 510/69, alegando a obrigatoriedade de recorrer em casos de sentença absolutória. Paralelamente, os advogados também recorreram, sustentando a ausência de provas que conectassem as armas apreendidas aos seus clientes. A decisão final manteve a sentença de primeira instância e as apelações foram negadas, com exceção de uma delas porque o acusado fugiu antes do resultado do novo julgamento.

A avalanche repressiva desencadeada pelo AI-5 encontra um de seus mais claros exemplos no último processo (BNM 350)¹⁸. Com base nos artigos 33, 38 e 39 do Decreto-Lei nº 510/69, e em meio à vigência do Decreto-Lei nº 477/69, que disciplinava infrações disciplinares no âmbito escolar, os envolvidos foram submetidos a um processo judicial iniciado em maio de 1969 e finalizado nove anos depois, marcado por múltiplas apelações e um recurso ordinário (meio que se usa para recorrer de uma decisão que já foi prescrita).

No dia 19 de novembro de 1969, o presidente do Diretório Central dos Estudantes proferiu um discurso durante as comemorações do Dia da Bandeira, em que acusou o governo de ser opressor e de utilizar um símbolo nacional para encobrir atrocidades, apontando a “verdadeira” honra nacional enquanto segurava a bandeira. O outro estudante, presidente do Diretório Acadêmico, foi acusado de incitação à greve, ofensas ao Conselho Universitário e distribuição de panfletos subversivos em 1968. Os acusados, ambos alunos da Universidade

¹⁸ Processo completo disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM_350/BNM_350.pdf>. Acesso: 2 dez 2024.



Federal Rural de Pernambuco, foram processados por incitação a crime contra a segurança nacional, destruição ou ultraje a símbolos nacionais e propaganda subversiva.

A folha da denúncia cita que o primeiro aluno “procurou quebrar o brilhantismo cívico” [fl. 8] e ainda promoveu a “afixação de cartazes, nas diversas dependências da Universidade, com dizeres aviltantes, e, também, atentatórias à segurança nacional” [fl. 8]. O segundo estudante incitou o corpo docente a entrar em greve e distribuiu panfletos subversivos na secretaria de seu departamento contra o pagamento da taxa de matrícula e contra aumento do preço das refeições do restaurante universitário; além disso, “diante da Decisão do Conselho Universitário, suspendendo as atividades do Diretório Acadêmico, proferiu palavras ofensivas aos membros daquele Colegiado” [fl. 9].

Todas as testemunhas são professores da UFRPE e conheciam os denunciados de dentro do meio acadêmico. Elas citam que os estudantes já eram conhecidos por suas declarações subversivas, e um deles já havia ido à imprensa para boicotar o pagamento da taxa de matrícula, como uma campanha difamatória estudantil, e que o mesmo foi expulso da Universidade. Outra declara que “explorando o símbolo da Bandeira” [fl. 32], um dos acusados falou que o governo era “assassino de estudantes”. Uma outra testemunha declara que cartazes subversivos já eram “rotina” na Universidade, e vários alunos, liderados por um dos acusados, cantaram friamente o Hino Nacional e entoavam a canção *Caminhando* de Geraldo Vandré. Essa última declaração foi contestada por outra testemunha, que afirmou que a responsabilidade pelos cartazes era compartilhada e que o outro estudante não foi expulso, mas suspenso por 90 dias.

A condenação de um estudante às penas de 2 anos de detenção e do outro à pena de 1 ano foi recorrida. A defesa questiona a inclusão dos dois estudantes em um mesmo processo: os crimes são independentes e não possuem conexão causal, e a única ligação é o curso que ambos frequentavam. É sustentado também que as críticas ao governo, embora contundentes, não transcendem o direito à livre expressão e não configuram crime algum, porque não houve intenção de desrespeitar a Bandeira Nacional, mas sim de utilizar o símbolo como ponto de partida para uma reflexão crítica sobre a situação política do país.

Os julgamentos aconteceram em dezembro de 1973, novembro de 1974 e outubro de 1978. Em primeiro momento, em uma decisão técnica, os juízes do Superior Tribunal Militar absolveram o primeiro réu da acusação de propaganda subversiva, por falta de provas de autoria dos cartazes, embora tenha sido considerado culpado por incitação à guerra ou à subversão da ordem político-social, e a pena foi revista para um ano de detenção. Depois, em



nova apelação, decidiram absolvê-lo por considerar não haver meios suficientes para incriminá-lo. O segundo réu, foragido, foi condenado a um ano de detenção por paralisação de serviços públicos essenciais, mas seu processo foi extinto de punibilidade porque prescreveu.

Podemos perceber as mudanças e o endurecimento do autoritarismo não somente logo após o golpe, em 1964, mas principalmente após o AI-2, em 1965. O AI-2 representou um marco na intensificação da repressão política, pois foi a partir dele que os crimes previstos na Lei nº 1.802 passaram a ser competência exclusiva do Foro Militar, ou seja, civis e militares poderiam responder por crimes contra o Estado e a ordem política e social.

Nos processos instaurados logo após o golpe de 1964 e, de modo geral, antes da decretação do AI-5, a acusação mais comum dizia respeito à participação em entidades ou movimentos sociais. Os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) visavam, sobretudo, o movimento sindical, as mobilizações nacionalistas entre militares, as atividades estudantis e as representações da sociedade civil. Até 1968, a principal ferramenta legal utilizada para reprimir opositores era a Lei 1.802/1953, uma vez que a Lei de Segurança Nacional (LSN) ainda não havia sido instituída.

Nos anos seguintes, as novas autoridades promulgaram a LSN (Decreto-lei nº 898/1969), e a interpretação dada às leis pelos membros do Ministério Público Militar era marcada por um retrocesso temporal: comportamentos antes considerados legítimos eram agora criminalizados. Assim, foram acusados como criminosos diversos cidadãos que, até pouco tempo antes, ocupavam cargos de destaque no governo deposto. Governadores, prefeitos, diplomatas e outros agentes públicos, além de políticos alinhados com as ideias de Miguel Arraes (no caso de Pernambuco) e João Goulart foram transformados em réus.

Nos processos próximos ao AI-5 e logo após, vemos um outro lado da repressão. No período Médici, com o Congresso fechado e a censura intensificada, a luta armada, que já existia de forma embrionária, ganhou força. A onda de repressão desencadeada pelo golpe militar de 1964 acelerou a preparação de movimentos guerrilheiros em toda a América Latina, inspirados pela estratégia revolucionária de Che Guevara. A partir de 1969, com a intensificação da repressão, a acusação predominante passou a ser a militância em organizações partidárias clandestinas, e tudo era considerado subversivo, até cantar o Hino Nacional “friamente”.

Ao reprimir grupos de oposição logo nos primeiros momentos pós-golpe, o regime militar impulsionou a clandestinidade e a adoção de métodos violentos por parte dos setores sociais insatisfeitos com seu modelo político e socioeconômico. A própria legislação



contribuiu para radicalizar o conflito e intensificar a violência política, pois a doutrina da segurança nacional, vaga e passível de diversas interpretações, permitiu que a perseguição a qualquer indivíduo ou grupo que discordasse de suas políticas. Em conclusão, nos documentos analisados neste trabalho, os acusados eram cidadãos comuns que participavam de movimentos sociais ou manifestavam suas opiniões políticas, e a maioria deles foi processada porque seu passado político e suas convicções ideológicas se tornaram um crime.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa explorou a paradoxal “legalidade autoritária” da ditadura brasileira. Ao mesmo tempo em que mantinha em funcionamento instituições como o Judiciário e o Legislativo, o regime militar as instrumentalizava para legitimar um sistema que, na prática, subvertia os princípios democráticos e os direitos fundamentais. À medida em que os militares ascenderam aos cargos mais altos do país, seus interesses políticos se tornaram cada vez mais evidentes, e isso se manifestou especialmente por meio de uma série de processos movidos na Justiça Militar, focados, principalmente, em acusações de crimes conforme previstas na Lei de Segurança Nacional.

O estudo procurou apresentar uma análise dos processos criminais e revelou uma escalada da repressão a partir dos Atos Institucionais, com destaque para o AI-2, que conferiu ao Poder Executivo amplos poderes para reprimir a oposição. A repressão inicial, direcionada a grupos políticos e sociais, impulsionou a clandestinidade e a adoção de métodos violentos por parte dos opositores, e a *doutrina de segurança nacional* se tornou um eufemismo para a repressão política.

À vista disso, compreender que a violência institucionalizada e a manipulação da verdade durante esse período possibilitam que a História seja ensinada à luz de outros atores históricos. Com esse tipo de abordagem, espera-se que talvez possamos observar em aulas uma diminuição de aulas apenas factuais, que geralmente percorrem o ensino de História. Ao examinar um documento e criar perguntas em cima dele, com o intuito de entender toda a conjuntura como um grande quebra-cabeça de diversas peças importantes, permitiremos que haja a diversidade da perspectiva histórica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-84)**. Vozes. Petrópolis, 1985.
- ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. Editora Vozes, 1985.
- BACELLAR, Carlos. *Uso e mau uso dos arquivos*. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2006.
- BAUER, Caroline Silveira; GERTZ, René E. *Fontes sensíveis na história recente*. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina de. (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 173-193.
- CODATO, Adriano Nervo. *O golpe de 1964 e o regime de 1968: aspectos conjunturais e variáveis históricas*. *História: Questões & Debates*, v. 40, n. 1, p. 11-36, 2004.
- CORREIA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- D'ARAUJO, Maria Celina; JOFFILY, Mariana. *Os dias seguintes ao golpe de 1964 e a construção da ditadura (1964-1968)*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de A. N. (org.). **Coleção: O Brasil Republicano**, v. 5. p. 11-48, 2019.
- D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Introdução e Organização). **Visões do golpe**: a memória militar sobre 1964. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1890-1924). 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- FERREIRA, Rafael Leite. *Legalizar ou não?: a discussão durante o governo Geisel sobre a implantação da quebra do sigilo de correspondências dos presos políticos*. *Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP*, v. 1, n. 1, p. 1-32, 2016.
- FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- FICO, Carlos. **O grande irmão**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- FIGUEIREDO, Lucas. **Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura**. Editora Companhia das Letras, 2015.
- FAGUNDES, Ailton Laurentino Caris. *Do golpe à ditadura: a Doutrina de Segurança Nacional e a construção do regime militar*. *OP SIS*, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 60-78, 2014.
- GRINBERG, Keila. *Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários*. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2011.



JUNQUEIRA, Mary Anne; NAPOLITANO, Marcos. *Dossiê Direitas nos Estados Unidos e Brasil durante a Guerra Fria*. *Revista de História*, n. 180, p. 1-10, 2021.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. Editora Brasiliense, 1987.

MARTINS FILHO, João Roberto. **O palácio e a caserna**: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969). São Carlos: Editora da UFSCar, 1995.

MARTINS FILHO, João Roberto. Forças Armadas e política, 1945-1964: a ante-sala do golpe. **Coleção O Brasil Republicano**, v. 3, p. 97-126, 2003.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes**: o golpe de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: história do regime militar brasileiro**. Editora Contexto, 2015.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Paz e Terra, 2010.

SILVA, Francisco C. T. *O Brasil no Mundo*. In: SCHWARCZ, Lilia M. **História do Brasil Nação: 1808-2010**. Modernização, Ditadura e Democracia, vol. 5. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2012.

SOARES, Glauco Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina. **21 anos de regime militar: balanços e perspectivas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994. p. 1-47.

STEPHANOU, Alexandre Ayub. **Censura no regime militar e militarização das artes**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

TULCHIN, Joseph S. A Guerra Fria no hemisfério. IN: TULCHIN, Joseph S. (org). **América Latina x Estados Unidos: uma relação turbulenta**. Editora Contexto, 2016.

Artigo recebido em: 17/09/2024

Artigo aprovado em: 20/11/2024